PROJETO LEI Nº 125/2009

Obriga a execução do Hino a Pará de Minas nas solenidades públicas e cerimônias cívicas realizadas neste Município e nas escolas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º - É obrigatória a execução do Hino a Pará de Minas nas solenidades públicas e cerimônias cívicas realizadas neste Município.

Art. 2º - O Hino a Pará de Minas deverá ser executado nas escolas no Município de Pará de Minas por ocasião do dia 20 de setembro, data em que é comemorado o aniversário de Pará de Minas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 09 de novembro de 2009.

Vereador Vilson Antônio dos Santos